

# CONTABILIDADE CRIATIVA E A ÉTICA PROFISSIONAL

## Resumo

Este artigo tem o objetivo de fazer uma reflexão sobre a ética profissional envolvendo a contabilidade e a gestão das empresas e ao mesmo tempo atentar sobre a importância dos valores morais inculcados dentro de cada indivíduo. Assim serão relatados alguns casos de fraudes ocorridos nos Estados Unidos e no Brasil, como o caso Enron, Worldcom, Banco Nacional, Banco Santos, Schincariol e Daslu. Será analisada a forma como as manipulações de dados contábeis ocorreram, relacionando-as com o uso da contabilidade criativa, forma pela qual a administração da empresa modifica as informações divulgadas nas demonstrações contábeis aproveitando-se das omissões legais e ambigüidades contidas na forma de interpretação da legislação. Será mostrado como os órgãos regulamentadores reagiram a estes escândalos e o impacto ocorrido nas legislações. Além disso, é feita uma análise sobre o papel da Auditoria e a nova postura que este profissional deve assumir de forma que ele supra a necessidade de transmitir segurança aos usuários das demonstrações validadas por eles. Por fim, questionam-se as condutas éticas de alguns profissionais (administradores, controladores, contadores, auditores, entre outros) e sugerem-se algumas medidas a serem tomadas como forma de evitar que fraudes continuem ocorrendo.

Palavras-chaves: contabilidade criativa          ética          auditoria

## 1. Introdução

Tendo em vista o aumento de escândalos envolvendo a área contábil e fiscal no mundo e também no Brasil, torna-se mister questionar a relação existente entre a contabilidade criativa e a ética profissional, visto que é papel fundamental da contabilidade evidenciar, com credibilidade, as informações contábeis aos seus usuários.

Assim este trabalho será realizado por meio de pesquisa bibliográfica e terá por objetivo analisar casos mundiais como Enron e Worldcom; e casos brasileiros como Banco Nacional, Banco Santos, Grife Daslu e Schincariol, verificando se existiu carência de mecanismos inibidores de práticas fraudulentas que direta ou indiretamente prejudicaram a sociedade em geral.

Propõe-se, também, a discussão do papel da Contabilidade e da Auditoria na prevenção de ações éticas e a análise do impacto ocorrido na legislação e nos procedimentos de controle contra práticas de manipulação de dados contábeis após a grande divulgação de escândalos que, inclusive, colocam em xeque as próprias empresas responsáveis pela auditoria externa, que deveriam validar as informações contábeis divulgadas aos usuários.

Somando-se ao que foi dito anteriormente, será evidenciado as ações que ainda estão por ser feitas para inibir condutas éticas, principalmente, em termos de Brasil, onde os recentes casos de corrupção no setor público mostram a fragilidade dos sistemas de controle político e social, levando a crer que “o Brasil não é não é um país corrupto. É apenas pouco auditado” (Kanitz;1999).

## 2. Contabilidade criativa versus ética

Contabilidade Criativa é a manipulação dos dados contidos nas demonstrações financeiras aproveitando-se das omissões legais e ambigüidades contidas na forma de interpretação das referidas leis.

Segundo Kraemer (*apud* Jameson,1988) “A contabilidade criativa é essencialmente um processo de uso das normas contábeis, que consiste em dar voltas às legislações para buscar uma escapatória baseada na flexibilidade e nas omissões existentes dentro delas para fazer com que as demonstrações contábeis pareçam algo diferente ao que estava estabelecido em ditas normas.”

Já de acordo com Kraemer (*apud* Naser,1993) “Contabilidade criativa é o resultado da transformação das cifras contábeis de aquilo que realmente são para aquilo que aqueles que a elaboram desejam que sejam, aproveitando-se das facilidades que as normas existentes proporcionam, ou mesmo ignorando-as.”

Como observado acima, existem duas formas de interpretação da contabilidade criativa, uma delas a conceitua como mera estratégia contábil resultante de vasto conhecimento em determinada matéria que permite um gerenciamento de resultados. A outra forma de interpretação, por sua vez, a considera uma manipulação propriamente dita das demonstrações financeiras com a finalidade de transformar os dados contábeis favoravelmente ao interesse dos manipuladores, como exemplo pode-se citar o caso de uma empresa que inflaciona seus lucros e depois os utiliza como atrativos na captação de recursos no mercado de capitais.

Assim sendo, apesar da contabilidade criativa, nomeação nova para o antigo “embelezamento de balanço”, não ser uma prática legalmente caracterizada como crime, é considerada fraudulenta e aética visto que prejudica a consistência e a credibilidade das informações apresentadas aos usuários destas, como: clientes, fornecedores, instituições financeiras, acionistas, empregados, governo e comunidade.

A contabilidade, segundo Franco (1999), “é a ciência que estuda e pratica, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a demonstração expositiva e a revelação desses fatos, com o fim de oferecer informações sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza econômica”. Reforçando este posicionamento, a definição de relatórios contábeis de Marion (2002) diz que, “relatório contábil é a exposição resumida e ordenada de dados colhidos pela contabilidade. Objetiva relatar às pessoas que se utilizam da contabilidade (usuários da contabilidade) os principais fatos registrados pela contabilidade em determinado período”.

De acordo com a Resolução CFC nº. 803/96 (Código de ética do contabilista) art. 3º inciso XVII, no desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas.

Considerando as definições elaboradas por conceituados autores da literatura contábil e as disposições do Código de ética do contabilista, chega-se à conclusão de que a contabilidade criativa não está de acordo com os objetivos reais da contabilidade, visto que não oferece aos usuários dos relatórios contábeis informações fidedignas que seriam utilizadas para tomada de decisão por estes e, além disso, seria inadmissível concordar com a manipulação de peças contábeis e sua posterior divulgação.

Esse posicionamento tem como propósito ressaltar a falta de ética envolvida nos escândalos acima citados apesar de que, em alguns deles, as praticas cometidas não estavam

explicitamente condenadas pela legislação vigente à época. Assim, percebe - se que nem tudo que não está condenado pelos dispositivos legais é ético, porém fica evidenciada a necessidade de preenchimento das lacunas deixadas pelas normas a fim de atender a um anseio da sociedade por práticas mais confiáveis e transparentes. Ou seja, nem tudo o que é lícito é ético.

E o que pode ser considerado ético? De acordo com Lisboa (1997):

... entender os conflitos existentes entre as pessoas, buscando suas razões, como resultado direto de suas crenças e valores, e com base nisto estabelecer tipos de comportamento que permitam a convivência em sociedade é o objetivo de estudo da ética. Da mesma forma que, para o homem, se torna necessária a convivência em sociedade para alcançar seus objetivos particulares, pra cada sociedade é imprescindível a presença de ética, sem a qual fica difícil sua própria existência. Desse modo, é de se esperar que a Ética esteja na base de toda e qualquer norma que dite comportamentos a serem seguidos (...)pode-se definir o termo ética como sendo um ramo da filosofia que lida com o que é moralmente bom ou mal, certo ou errado...

Ético, neste caso, traduz-se como a atitude dos profissionais, responsáveis pela divulgação das informações, de respeitarem o direito dos usuários de receberem as informações corretas, a fim de que haja uma boa convivência entre eles. Melhor dizendo, ética é o dever de respeitar o direito do outro, harmonizando a convivência em sociedade.

### **3. Análise de casos internacionais e nacionais**

Dentro do cenário internacional, um dos casos mais comentados é o da Enron, a sétima maior empresa de energia dos Estados Unidos no ano de 2000 e com faturamento de U\$ 101 bilhões no mesmo ano.

Entre os vários problemas identificados como causa da falência da Enron, encontra-se a contabilidade criativa na exploração de ambigüidades e lacunas na legislação americana e no uso de fraudes propriamente ditas, ou seja, que contrariam normas legais e contábeis. Nas duas situações verifica-se a extrema falta de ética envolvendo a cúpula da empresa e os profissionais que deveriam ser os responsáveis pela transparência das operações realizadas dentro da empresa.

Algumas das práticas utilizadas pela Enron para tornar suas demonstrações financeiras mais atraentes para seus usuários através de técnicas que propiciavam a inflação dos lucros e a diminuição do índice geral de risco da empresa foram:

- A utilização de empresas SPE (*Specific Purpose Enterprise*), que pertenciam aos próprios executivos da Enron, para a transferência de débitos e investimentos arriscados. Como a Enron possuía apenas 3% das ações dessas empresas, ela conseguia sucesso nestas operações, pois não era obrigada a apresentar as SPEs no seu balanço consolidado. Para agravar a intenção de má fé dos responsáveis por essa manipulação de dados constatou-se que os investimentos arriscados, que poderiam interferir na credibilidade dos negócios da Enron, eram transferidos para as SPEs apenas na época de divulgação das demonstrações financeiras e depois eram estornados para a contabilidade da própria Enron.
- A Enron também utilizava operações de contrato para inflar seus lucros aproveitando-se da flexibilidade da lei quanto à regulamentação da forma de

contabilização dos contratos de energia, além de contabilizar as operações de intermediação de contrato como se fossem receitas de operações da própria Enron.

A justificativa para esse comportamento pode ser atribuída à forma de remuneração dos administradores da Enron, os quais também recebiam ações da própria empresa (stock options). Se por um lado esse sistema aumenta a motivação e a vontade dos administradores em aumentar os lucros da empresa, por outro lado ela pode induzir estes a agir de forma aética para aumentar seus próprios rendimentos. Ou seja, este tipo de política instigava a falta de ética.

As fraudes descobertas não poderiam ser detectadas mesmo por experientes analistas, visto que a empresa em questão era bem conceituada no mercado através de uma poderosa marca, que se somando aos favoráveis dados apresentados, estavam totalmente fora de suspeita. Além disso, não compete ao analista atestar a veracidade e credibilidade dos dados, pois o trabalho do analista começa quando termina o do auditor.

Chega-se a conclusão que a grande questão é: como a auditoria independente não foi capaz de detectar erros tão alarmantes? Não há como responder essa questão sem analisar o comportamento ético da Arthur Andersen, empresa responsável pela auditoria externa da Enron.

A Arthur Andersen era responsável pela Auditoria e Consultoria da Enron, que na prática são duas atividades eticamente incompatíveis, pois a consultoria é responsável por otimizar os processos da empresa e já a auditoria independente é que irá validar os processos utilizados. Então, como a mesma empresa pode, concomitantemente, sugerir procedimentos e fiscalizar a integridade destes?

No Brasil, esta prática não é permitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) desde 1999 através do Art. 23 da Instrução Normativa nº. 308.

Art. 23. É vedado ao Auditor Independente e às pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas, conforme definido nas normas de independência do CFC, em relação às entidades cujo serviço de auditoria contábil esteja a seu cargo:

I – adquirir ou manter títulos ou valores mobiliários de emissão da entidade, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico ou

II - prestar serviços de consultoria que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência.

Além do mais, a Arthur Andersen prestava serviços para a Enron há 10 anos, sendo esta responsável por uma boa fatia do faturamento daquela. Considerando esse cenário, a Arthur Andersen poderia ser facilmente corrompida para não perder um cliente responsável por grande parte de seu faturamento. Dessa forma, a falta de regulamentação propiciou a quebra de independência por parte da Auditoria e perda de credibilidade, que só poderiam ser evitadas por atitudes profissionalmente éticas.

No Brasil, a Instrução Normativa nº. 308 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) regulamenta a questão da rotatividade dos auditores, evitando que empresas de Auditoria percam a independência perante os clientes, condição essencial para a credibilidade de seus pareceres. O artigo 31 da referida Instrução Normativa dispõe:

Art. 31. O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, contados a partir da data desta Instrução, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração

Outro caso, este por sua vez considerado enfaticamente como de fraude contábil, por desrespeitar as normas contábeis, é o da Worldcom, importante empresa de telefonia de longa distância dos Estados Unidos.

A Worldcom, tendo por objetivo tornar-se uma empresa mais atrativa e valiosa aos olhos do mercado para a captação de recursos, utilizou de manobras contábeis não só aéticas como algumas ilegais, dentre as principais estão:

- A empresa contabilizava aluguéis de linhas de redes telefônicas de outras empresas para acessar suas redes como se fosse Investimento, considerando a transação como leasing financeiro, porém a operação caracteriza-se efetivamente como leasing operacional devendo ser classificada como Despesa Operacional e diminuir o Lucro da empresa. Assim, era como se a Worldcom transformasse despesas em lucro, o que rendeu para ela um lucro adicional de U\$ 3,8 bilhões.
- A Worldcom, aproveitando-se das constantes operações de compra de outras empresas não apresentava uniformidade entre as demonstrações financeiras de cada período o que não permitia a comparação entre elas, de forma que os usuários dos relatórios contábeis não conseguiam perceber a real situação da empresa.

Pode-se relacionar a existência de fraude à ineficiência da Auditoria Externa e a inobservância de princípios éticos, uma vez que a empresa responsável pela Auditoria (Arthur Andersen) pode ter sido conivente com as fraudes ou não foi capaz de identificar os processos fraudulentos.

Como resultado destes escândalos financeiros nos Estados Unidos, foi criada a Lei Sarbanes-Oxley, a fim de restabelecer a confiança dos investidores e da sociedade em geral nas informações divulgadas pelas companhias. As principais mudanças introduzidas por esta lei foram a responsabilização dos Administradores das organizações pelos sistemas de controle interno e maior transparência na divulgação das informações. Assim algumas das exigências que a lei faz à direção da empresa são:

- Declaração oficial sobre sua responsabilidade no estabelecimento e manutenção de uma estrutura interna de controles internos e procedimentos para relatórios financeiros;
- Avaliação da eficácia dos controles internos e procedimentos da empresa para relatórios financeiros;
- Requerimento de um auditor externo para atestar suas declarações;
- Divulgar ao Comitê de Auditoria e aos auditores as deficiências significativas de controle e atos de fraudes e
- Obrigatoriedade de que, em cada relatório anual e trimestral, constem todas as participações societárias que não tenham sido mencionadas nas demonstrações contábeis. Esta mudança ocorreu principalmente devido ao caso da Enron.

A crise de desconfiança envolvendo as empresas de Auditoria também abalou o cenário nacional e, como nos Estados Unidos, as autoridades competentes criaram mecanismo para tentar resgatar a confiança da sociedade nos pareceres dos Auditores Independentes. Desta forma, através da Resolução CFC nº 1.074/06, o Auditor Independente e os demais contadores que compõem o seu quadro funcional técnico devem cumprir 96 pontos de Educação Profissional Continuada por triênio calendário, o que permitirá o aumento de conhecimento profissional destes.

No Brasil também ocorreram alguns casos de escândalos, principalmente, no setor de Instituições Financeiras, como o do Banco Nacional. O sexto maior banco brasileiro e o segundo em lucratividade em 1994, o Banco Nacional escondia graves problemas financeiros através de balanços fraudados. Desde 1986 o banco utilizava de práticas questionáveis para esconder sua falta de liquidez, ou seja, o fato de que o patrimônio do banco era insuficiente para cobrir suas dívidas.

Os balanços maquiados resultavam da concessão de falsos e vultosos empréstimos utilizando contas inativas ou inexistentes do banco, o que aumentava a coluna do patrimônio e fazia com que o balanço da instituição refletisse uma situação patrimonial sólida e promissora. O que permitia ao banco manter seu prestígio aos olhos dos clientes e acionistas e também captar recursos do Banco Central e de outros bancos. A utilização de uma contabilidade criativa teve por objetivo evitar a liquidação do banco assim como a venda dos bens de seus donos e administradores para pagar credores. Apesar da falência do banco ter sido adiada por alguns anos, isso não evitou que o Banco Central determinasse sua liquidação extrajudicial em 2005 e, em consequência disso, foi vendido ao Unibanco.

Além da falta de ética dos envolvidos no caso, pode-se culpar o desinteresse e a fiscalização ineficiente da auditoria externa e de entidades competentes como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central e a Federação dos Bancos (FEBRABAN) pela fraude que se estendeu por muitos anos e envolveu bilhões de reais.

As práticas contábeis abusivas praticadas no Banco Nacional foram efetivamente desrespeito à preceitos legais. Os envolvidos podem ser acusados de quatro crimes listados na Lei do Colarinho Branco (Lei n. 7.492 / 86): divulgar informações falsas; gerir temerariamente instituição financeira; induzir a erro acionistas e o Banco Central e; falsificar demonstrações contábeis.

Em relação às entidades que exerceram controle externo sobre as atividades do banco, é questionável o comportamento da KPMG ao ter aprovado um balanço fraudado, considerando que auditava as contas da empresa há vinte anos e as conhecia muito bem.

Na época a legislação não continha dispositivos que limitavam o período em que as empresas de auditoria poderiam validar os balanços de uma mesma empresa. A partir desse e de outros escândalos financeiros foi determinado o rodízio de auditoria no Brasil através do já citado Art. 31 da Instrução Normativa da CVM nº. 308. Outra medida de controle foi a criação do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, Proer, permitindo ao Banco Central ser mais eficiente no controle das instituições financeiras e evitar quebras repentinas de bancos.

Após quase uma década do ocorrido no Banco Nacional, no ano de 2004, o Banco Central decretou a intervenção do Banco Santos estimando um déficit patrimonial de

R\$ 700 milhões, porém após investigação mais acurada este valor subiu para R\$ 2,2 bilhões. Algumas das principais transações que resultaram neste rombo estão relacionadas às operações de empréstimos, envolvendo o uso de contabilidade criativa, para manutenção do esquema de “desvio de dinheiro” e inclusive transações ilegais e fraudulentas.

O Banco Santos condicionava a concessão de financiamentos e empréstimos do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) à aplicação de uma porcentagem dos recursos concedidos a seus clientes em debêntures de empresas não-financeiras do Presidente do banco. Os clientes aceitavam esta condição, pois os rendimentos oferecidos pelas debêntures eram altos e algumas das emissoras destas debêntures figuravam como coligadas do Banco Santos, além disso, se a empresa estava com dificuldade de obter créditos a única opção era concordar com os termos. O esquema funcionava hipoteticamente da seguinte forma, quando o cliente pegava um empréstimo de R\$ 120 mil do Banco Santos via BNDES, ele devia adquirir, por exemplo, R\$ 80 mil em debêntures das empresas não-financeiras do Presidente do banco, assim o cliente conseguia recursos livres no montante de R\$ 40 mil e as empresas não-financeiras recebiam R\$ 80 mil diretamente dos clientes sem se comprometer.

Deve-se ressaltar que as empresas não estavam no nome do Presidente do banco, mas sim em nome de “laranjas” sem o menor conhecimento profissional para administrar uma empresa. Porém com as mudanças do novo Código Civil foi possível seqüestrar estes bens, o Art. 50 diz que, em caso de "confusão patrimonial", o juiz poderá decidir que empresas que não estejam no nome do réu, mas que sejam subordinadas a ele por subterfúgios legais, tenham os seus bens arrestados.

A questão envolvendo a contabilidade criativa foi descoberta quando o Banco Central verificou que algumas operações de crédito já haviam sido liquidadas por meio da compra de debêntures de empresas não-financeiras relacionadas ao Banco Santos. No entanto, na contabilidade do banco elas constavam como créditos a receber. Essa maquiagem fazia o banco parecer mais saudável do que realmente estava.

Um segundo caso de maquiagem de balanço realizado pelo Banco foi a aquisição da empresa Vale Couros que teria créditos fiscais a receber do Governo no valor de R\$ 426 milhões, estes seriam utilizados para melhorar o balanço do banco no período. O problema é que estes créditos eram resultados de fraudes realizadas por César Arrieta ex-proprietário da empresa.

Outra transação utilizada pelo banco denominada “*back-to-back*”, facilitava operações de lavagem de dinheiro. Nesta transação as pessoas depositavam dinheiro no *Bank of Europe*, localizado num paraíso fiscal, depois o Banco Santos repassava este dinheiro para o cliente, no Brasil, sob a forma de empréstimo. A operação interna ficava compensada pela externa e o dinheiro do cliente tornava-se “limpo” por originar-se de uma operação de tomada de empréstimo.

Como resultado de manipulação de dados contábeis, infração à legislação, má utilização de dinheiro público e tantos outros delitos o Presidente do Banco Santos além de ter seus bens seqüestrados, foi indiciado pela Polícia Federal pelos seguintes crimes: lavagem de dinheiro, evasão de divisas, gestão fraudulenta de Instituição Financeira, fraude contra investidores e informação falsa à fiscalização.

Voltando à discussão sobre os sistemas de controle, neste caso, torna-se questionável não apenas o papel da empresa responsável pela Auditoria (BDO Trevisan), mas também a atuação das Agências de Risco, que, dentre as contratadas, algumas emitiram pareceres caracterizando as operações do Banco Santos de “baixíssimo risco” meses antes de o escândalo ser divulgado na mídia. Entretanto, algumas apresentaram pareceres desfavoráveis quanto à classificação de risco, como *Standard & Poor’s* que em janeiro de 2004 relatou: “ O “rating” do Banco Santos reflete a piora na qualidade da sua carteira de empréstimos, marcada por significativa concentração”

Desta forma, apesar do aperfeiçoamento em instrumentos legais e de controle que aconteceram a partir de casos como o do Banco Nacional, percebe-se através do exemplo do Banco Santos, que não é a legislação e um sistema de controle mais eficientes que obrigarão os dirigentes de empresas a respeitarem princípios éticos, forçando à reflexão de que a ética não pode ser imposta ao ser humano através de leis.

Mais um caso de fraude em empresas brasileiras é o da Schincariol, a segunda maior fabricante de cerveja do Brasil, envolvida em um grande esquema de sonegação de impostos que ganhou repercussão nacional em 2005.

No caso Schincariol, a criatividade não se encontrava diretamente na forma de registrar os fatos contábeis, mas nas estratégias para burlar a lei e o fisco que, conseqüentemente, terão repercussão nos demonstrativos da empresa.

O esquema montado, segundo a Folha de São Paulo, apontava a existência dos seguintes artifícios:

- Subfaturamento das notas fiscais de venda, com recebimento “por fora” da diferença entre o valor real e o da nota;
- Compra de matéria-prima sem nota fiscal de empresas inexistentes nos estados do Nordeste;
- Exportações fictícias para aproveitar as vantagens fiscais e vendas no mercado interno;
- Importação com a classificação e a quantidade das mercadorias incorretas na notas fiscais;
- Triangulação de notas fiscais ou a utilização de “notas fiscais viajadas”, isto é, a emissão de notas fiscais destinadas a estados com tributação favorável quando, na verdade, as mercadorias são levadas para outros estados tributados a uma alíquota maior. Havia a utilização da nota fiscal mais de uma vez, até que ela recebesse o carimbo da fiscalização estadual na fronteira, e, além disso, a placa do caminhão utilizado para o transporte era trocada para que combinasse com a que estava especificada na nota fiscal, e;
- Distribuidoras, em nome de “laranjas”, que não tinham estrutura para funcionar obtinham liminares na Justiça Estadual e Federal para não pagar Imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) e Imposto sobre produtos industrializados (IPI), de forma que quando a liminar era cassada, outra distribuidora repetia a ação.

Tais práticas, por seu caráter notadamente ilícito, implicam nos crimes de sonegação fiscal, fraude no mercado de distribuição de bebidas e formação de quadrilha.

A contabilidade criativa relacionada à sonegação de impostos importa na desfiguração da função dos demonstrativos contábeis de fornecer informações verdadeiras evidenciando transparência e confiabilidade. Quando uma organização utiliza de fraude, seus demonstrativos são caracterizados como irreais e em consequência disso perdem a comparabilidade e prejudicam a qualidade da informação proveniente das análises.

Dentro da realidade brasileira, em que há pouco investimento no mercado acionário e é dada grande importância à contabilidade fiscal das empresas, possíveis fraudes são direcionadas à sonegação. Diferente dos casos americanos em que empresas como a Enron e a Worldcom tiveram a preocupação de inflar seus lucros para aumentar o reconhecimento do mercado e o valor de suas ações, e também do Banco Nacional e Banco Santos que tiveram a necessidade de apresentar balanços bons para garantir fontes de captação de recursos, a Schincariol não teve por objetivo “embelezar” seus balanços, mas apenas aumentar seus lucros “reais” com as fraudes fiscais.

Semelhante situação ocorreu com a Grife de luxo Daslu, a qual uma operação da Polícia Federal denominada “Operação Narciso” desmantelou um esquema de sonegação fiscal e importação irregular. No primeiro caso, com ajuda de empresas importadoras, algumas fantasmas, a Daslu substituiu as notas verdadeiras dos fornecedores estrangeiros por notas falsas subfaturadas. Já no esquema de importação ilegal, a empresa importadora introduzia as mercadorias no país em seu nome, pagando Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) somente pelo valor da carga e depois repassava essa mercadoria para a Daslu, assim a grife deixava de recolher o Imposto sobre a margem de lucro caso importasse diretamente em seu nome. Esta transação era realmente uma fraude, visto que os balanços de algumas empresas importadoras como a Multimport só registrava prejuízos em seus balanços e contava com uma única cliente: a Daslu.

Além do caráter ilegal da sonegação caracterizado pelo desrespeito a vários princípios legais, é notável a faceta ética dos casos em que houve transferência de receita governamental, destinada à satisfação de necessidades públicas, para os cofres dos envolvidos nos escândalos. Não foi apenas o Governo como órgão recolhedor de impostos que foi lesado, mas toda a população como portadora do direito de receber serviços prestados pelo Estado.

#### **4. Conclusão**

As características da contabilidade criativa são opostas aos princípios da ética profissional, como pode ser observado, principalmente, nos casos ocorridos nos Estados Unidos, nos quais de um lado a contabilidade criativa baseia-se na exploração das ambigüidades e omissões da lei prejudicando os usuários das demonstrações contábeis, de outro a ética defende que os profissionais não devem efetuar transações duvidosas que beneficie apenas quem as planejou. Já os casos brasileiros estão mais relacionados com fraudes que infringem a legislação, tornando-se evidente o desrespeito à ética.

A fim de trazer a ética para dentro das organizações difundiu-se o conceito de governança corporativa, que é um sistema de gerenciamento e controle das organizações que compreende a relação entre: acionistas/cotistas, conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal. Este sistema surgiu da necessidade de transparência e controle por parte dos proprietários para evitar que os administradores tomem decisões contra o interesse daqueles. Desta forma, os objetivos da implantação das boas práticas de governança corporativa são aumentar o valor agregado da empresa, facilitar seu acesso ao capital e

contribuir para a continuidade da organização. Nos Estados Unidos a lei Sarbanes-Oxley foi introduzida com a finalidade de regulamentar a questão da Governança Corporativa, o que veio contribuir enormemente para trazer de volta a confiança dos acionistas nas sociedades de capital aberto. No Brasil ainda não é obrigatória a prática da Governança Corporativa, apesar de algumas empresas já a praticarem.

Apesar da legislação brasileira não fazer referência às boas práticas de governança corporativa, existem normas que tem o objetivo de aumentar a segurança nos sistemas de controle como, por exemplo, a exigência da educação continuada para os Auditores Independentes e o rodízio de auditoria; além disso, a legislação abarcou diversos crimes de fraude com a Lei do Colarinho Branco.

Devido à realidade brasileira, em que muitas das fraudes envolvem sonegação de impostos, é perceptível a mobilização dos órgãos governamentais na repreensão destes tipos de crime, revelando a preocupação em criar meios de controle de fraudes e, em consequência, estimular práticas éticas dentro das organizações, pois o sentimento de impunidade é um grande de incentivador às práticas de ações fraudulentas.

É notável que essas providências estejam auxiliando no combate às condutas áéticas, mas é preciso ser feito mais em termos de preparação dos profissionais e de regulamentação.

Uma das providências a ser tomada é a necessidade de serem abordados nas faculdades temas como fraude e comportamentos áéticos dentro das organizações, pois somente se os professores quebrarem este tabu e ensinarem os alunos como as fraudes são feitas e como detectá-las, será possível formar profissionais preparados para combater e inibir práticas não desejáveis pela sociedade. O fato de um professor mencionar como as fraudes são feitas não significa que estará motivando os alunos a praticá-las, se assim fosse, um professor de direito penal jamais poderia ministrar suas aulas, pois estaria formando criminosos.

Outra mudança desejável diz respeito ao comportamento dos auditores na realização de seus trabalhos, principalmente depois de tantos escândalos financeiros envolvendo empresas, aparentemente, saudáveis. É importante que o auditor utilize os indícios e as provas indiretas como forma de identificar transações fraudulentas. Verifica-se uma coisa e encontra-se outra por força daquele indício. Por exemplo, se um auditor constata a existência de uma despesa alfandegária e não encontra o bem importado no imobilizado da empresa, provavelmente este será um indício de fraude, que deve ser apurado pelo auditor. Assim os auditores precisam deixar de lado posturas passivas e empenharem-se mais na busca da verdade, visto que isto é o esperado por todos quantos utilizam as informações certificadas por eles.

Concluí-se dessa forma que, a legislação é importante como meio de prevenção e controle de ações áéticas e por isso deve ser continuamente aprimorada, contudo as normas legais, isoladamente, não são capazes de evitar condutas áéticas, pois estas não podem ser impostas ao homem através de leis. É preciso que a mudança parta do próprio homem, pois apenas com sua conscientização a lei será efetivamente cumprida e haverá um alinhamento da ética e do progresso.

## 5. Bibliografia

BALBI, S. Edeimar é indiciado sob a acusação de cinco crimes . **Folha Online**, São Paulo, jun. 2005. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u97366.shtml>> Acesso em: 11 de jul. 2007.

BARROS, G. Rombo no Banco Santos supera R\$ 1 bi, diz consultor. **Folha Online**, São Paulo, nov. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u90894.shtml>> Acesso em: 11 de jul. 2007.

CARVALHO, M. C. Empresas de Edeimar receberam R\$ 2,55 bi. **Folha Online**, São Paulo, dez. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u91820.shtml>> Acesso em: 11 de jul. 2007.

CARVALHO, William Eustáquio de. Doutrina: caso Enron: breve análise da empresa em crise. **Jus Navigandi**, ago. 2004. Localizado em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6045>>. Acesso em: 01 jul. 2007.

CFC. Resolução nº 803, de 20 de novembro de 1996. Aprova o código de ética profissional do contabilista - CEPC. **Conselho Federal de Contabilidade**, Brasília, DF, 10 out. 1996. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_803.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_803.doc)>. Acesso em: 14 jul. 2007.

CFC. Resolução nº 1.074, de 29 de Junho de 2006. Dá nova redação à NBC P 4 - Norma para a Educação Profissional Continuada. **Conselho Federal de Contabilidade**, Brasília, DF, 23 jun. 2006. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1074.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1074.doc)>. Acesso em: 14 jul. 2007.

CUPERTINO, César Medeiros; Ogliari, Paulo Rodolfo. **Avaliando a queda de uma gigante:** o caso Enron. Tese (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa de Mestrado em Contabilidade, Unb, Brasília. Disponível em: <[http://www.investsul.com.br/textos\\_academicos/Avaliando%20a%20queda%20de%20uma%20gigante%20o%20caso%20Enron.pdf](http://www.investsul.com.br/textos_academicos/Avaliando%20a%20queda%20de%20uma%20gigante%20o%20caso%20Enron.pdf)>. Acesso em: 01 jul. 2007.

CVM. Instrução nº 308 de 14 de maio de 1999. Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes. **Comissão de Valores Mobiliários**, Brasília, DF, 19 mai. 1999. Disponível em: <[http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos\\_Redir.asp?Tipo=I&File=inst\inst308.doc](http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=I&File=inst\inst308.doc)>. Acesso em: 14 jul. 2007.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FUTEMA, Fabiana; LAGE, Janaína. Dinheiro: mega operação da PF prende donos da Schincariol. **Folha Online**, São Paulo; Rio de Janeiro, jun. 2005. Localizado em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u97281.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2007

KANITZ, Stephen. Ponto de Vista: a origem da corrupção. **Veja**, jun. 1999.

KRAEMER, M. E. P. A maquiagem das demonstrações contábeis com a contabilidade criativa. **Gestiópolis**. Disponível em: <<http://www.gestiopolis.com/recursos5/docs/fin/amaquiem.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2007.

LAGE, Janaína. Dinheiro: fraudes da Schincariol envolvem exportações fictícias e notas frias. **Folha Online**, Rio de Janeiro, jun. 2005. Localizado em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u97295.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2007

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MARION, J. C. **Contabilidade empresarial**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MARQUES, Camila. Balanço contábil: maiores fraudes no Brasil foram cometidas por bancos. **Imes explica**, São Paulo, maio 2006. Disponível em: <[http://www.imesexplica.com.br/0506balanco\\_brasil.asp](http://www.imesexplica.com.br/0506balanco_brasil.asp)>. Acesso em: 07 jul 2007.

OBRINGER, Lee Ann. Como funcionam as fraudes contábeis **How stuff works**. Localizado em: <<http://empresasefinancas.hsw.uol.com.br/fraudas-contabeis3.htm>>. Acesso em: 01 jul. 2007

REDAÇÃO PORTAL COSIFE. Contabilidade Criativa: Conceitos. **Cosife eletrônico**. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=01criativaconceitos>> . Acesso em: 30 jun. 2007.

REDAÇÃO SOX EXPRESS. A Lei Sarbanes Oxley. **Sox Express**. Disponível em: <<http://www.soxexpress.com.br/lei.html>>. Acesso em: 11 de jul. 2007

REDAÇÃO TERRA. Dona da Daslu é presa acusada de sonegação. **Terra**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI589812-EI5030,00.html>>. Acesso em: 11 de jul. 2007

REDAÇÃO VEJA. Economia e negócios: o golpe do balanço fraudado. **Veja**, set. 2003. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/idade/em\\_dia/nacional\\_capa1.html](http://veja.abril.com.br/idade/em_dia/nacional_capa1.html)>. Acesso em: 07 jul. 2007.

REDAÇÃO WIKIPÉDIA. **Wikipédia a enciclopédia livre**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/P%C3%A1gina\\_principal](http://pt.wikipedia.org/wiki/P%C3%A1gina_principal)> . Acesso em: 30 jun. 2007.

SILVA, L. M. A Contabilidade e o Contador na Prevenção de Fraudes. **CGM**, Rio de Janeiro, ano 4, n. 4, dez. 2004. Disponível em: <<http://www2.rio.rj.gov.br/cgm/publicacoes/cadernos/2004/dezembro/1.asp>> Acesso em: 11 de jul. 2007.

SOUZA L. Banco Santos mantinha esquema para driblar fisco. **Folha Online**, Brasília, dez. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u91821.shtml>> Acesso em: 11 de jul. 2007.

SOUZA L; CRUZ N. H. Banco Santos põe em dúvida agências de risco. **Folha Online**, Brasília, nov. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u91158.shtml>> Acesso em: 11 de jul. 2007.

